

ACÓRDÃO Nº 8994/2017 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91), Pericles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00) e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (CPF 787.268.241-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação; e julgar regulares as contas dos responsáveis Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63) e Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena; fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.874/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte (940.280.876-00); Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (758.964.601-63); José Henrique Moraes Madeira (250.290.880-91); Pericles Riograndense Cardim da Silva (387.692.717-04); Rafael Pinto Costa (920.322.490-49); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Vangela Monteiro de Sa (787.268.241-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, com amparo no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, ao Censipam que informe, no prazo de trinta dias, o resultado do acerto de contas da rescisão do Contrato 24/2015, celebrado com a AMS Kepler Engenharia de Sistemas Ltda., e as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento de valores indevidos eventualmente pagos;

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Censipam das seguintes impropriedades, que violam os dispositivos legais indicados, para que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1.1. ausência de comprovação dos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a totalidade do objeto contratado por meio de inexigibilidade de contratação, identificada no processo de inexigibilidade 60090.001160/2015, Contrato 24/2015;

1.8.1.2. falha na composição dos custos que fundamentaram a contratação por inexigibilidade da empresa AMS Kepler Engenharia de Sistemas Ltda., feita com base nas tabelas contidas na proposta da empresa, identificada no processo de inexigibilidade 60090.001160/2015, Contrato 24/2015, o que afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 15, inciso XII, da IN SLTI 2/2008;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/Ministério da Defesa.

Dados da Sessão:

Ata nº 35/2017 – 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 29/2017 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Data: 26/9/2017 – Ordinária

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 26 de setembro de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS